

**LEI N° 220/97
DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Prefeitura Municipal de Poço Verde, autorizada a contratar os serviços eventuais de 10 (dez) agentes de saúde, objetivando estabelecer condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, conforme convênio celebrado com o Ministério da Saúde.

Art. 2° - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 4° - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto aos valores pagos ao contratado.

Art. 5° - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferências de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para execução do PEAA - PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" NO BRASIL.

Art. 6° - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Pela execução total antecipada das atividades do PEAA.

§ 1° - A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2° - A extinção do contrato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contratado.

Art. 7° - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam - se as disposições em contrário.

Poço Verde (SE), 29 de outubro de 1997.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal